



CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA Nº 100084112

Entre

Caixa Leasing e Factoring - Instituição Financeira de Crédito, SA, com sede em LISBOA, na Av João XXI, 63, com o capital social de 10000000.00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504868713, adiante designada por **LOCADOR**, e

ESCOLA SECUNDÁRIA DE ROCHA PEIXOTO com sede em PC LUÍS DE CAMÕES, 4490-441 PÓVOA DE VARZIM, Contribuinte fiscal nº 600021777, adiante designado por **LOCATÁRIO**

É celebrado o presente contrato de locação financeira, que se rege pela legislação específica da locação financeira (D.-L. nº 149/95, D.L. nº 265/97 e D.-L. nº 285/01) e pelas seguintes Condições Particulares Gerais:

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Equipamento:

CONFORME FATURA PROFORMA Nº 12304 DE 25-05-2015 ANEXA

2. Fornecedor:

AMADEU PALHARES - INSTRUMENTOS MUSICAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA

3. Marca e/ou Modelo:

4. Número de série ou matrícula:

Número Série:

5. Preço:

27.381,31 €+ IVA .

6. Local de entrega e utilização:

Na sede do locatário ou o indicado no Auto de Receção.

7. Prazo: 24 meses

8. Renda:

8.1. – Número de rendas: 24

8.2. – Valor da primeira renda: 1.178,44 € + IVA (À exceção da 1ª Renda às restantes rendas acresce o valor da Comissão de Gestão) .

8.3. – Restantes Rendas:

23 rendas de 1157.76 + IVA (valor indicativo)

8.4. – Tipo: Indexada

8.5. – Periodicidade: Mensal

8.6. – Modalidade de Pagamento: Antecipado

8.7. – Vencimento das Rendas: A primeira renda vence-se na data de início do contrato. As restantes rendas vencer-se-ão, de acordo com a periodicidade indicada em 8.5., aos dias 1, 10 ou 20, conforme a data de início do contrato se tenha verificado entre os dias 1 e 9 os dias 10 e 19 ou o dia 20 e o final do mês.

9. Valor residual: 547,63 €+ IVA (Ao Valor Residual acresce o valor da Comissão de Gestão)

10. Débitos Diretos SEPA

10.1. Para pagamento das suas obrigações contratuais, o Locatário recorrerá ao sistema de "Débitos Diretos SEPA", assumindo o compromisso de manter a sua conta bancária devidamente provisionada, pelos valores necessários ao pagamento de todas as quantias que se mostrem devidas no âmbito do presente Contrato. O Locatário entrega ao Locador a correspondente Autorização de Débito em Conta (ADC), autorizando que o Locador ative esta ADC na data do início de vigência do contrato.



10.2. O Locatário assume ainda o compromisso de autorizar a Instituição Financeira identificada no ponto anterior a debitar a sua conta bancária para pagamento de todas as quantias que lhe constarem devidas pela execução do presente contrato de locação financeira, incluindo quaisquer outras despesas e encargos com a utilização do bem, nomeadamente despesas administrativas, eventuais registos, comissões, impostos e taxas. Locador remeterá ao Locatário as respetivas faturas.

11. Taxa do contrato:

Euribor Anual Base 365, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual, mais uma margem, acrescida de um *spread* de 3.5000 pontos percentuais. Se o contrato entrasse em vigor nesta data a taxa seria 3.6690% a que corresponde uma Taxa Anual Efetiva de 4,10% determinada com base na fórmula constante do Anexo 2 ao Decreto-Lei 120/07. A taxa de juro do contrato será determinada na data da entrada em vigor do presente contrato.

12. Indexante e método de indexação:

As rendas são indexadas à Euribor Anual Base 365, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros.

13. Seguros e Acceruras:

Seguro de Avarias em Leasing (Avaria de Máquinas); Incêndio; Queda de Fatores; Inundação; Tempestades; Perturbações; Danos Por Água; Furto e Roubo; Queda Aeronaves; Choque de Veículos; Ingestões de Venenais; Impacto de Objetos Sólidos; Greves, Tumultos e Perturbações da Ordem Pública; Vandalismos; Aluimento de Terras; Derrame Acidental de Sistemas de Arrefecimento; Incêndio; RC Extracontratual 100.000,00 Eur. Cobertura Nacional obrigatória; Fenómenos Sísmicos

14. Garantias:

SEM GARANTIA FIDUCIÁRIA

15. Compra antecipada: Caso opte pela compra antecipada, e sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, o Locatário fica obrigado ao pagamento de uma comissão de reembolso antecipado de 3% sobre o capital em dívida.

16. Lei dos compromissos (Lei nº 8/2012, de 21/2):

Nº do compromisso: 5936/561; Entidade emissora ESCOLA SECUNDÁRIA 1.ª DE 1001 - PELOSO



CONDIÇÕES GERAIS

1ª - Objeto

1. O presente contrato tem por objeto o equipamento descrito nas Condições Particulares, adquirido pelo Locador sob proposta do Locatário, que aquele cede e este aceita em locação financeira nos termos clausulados.
2. O Locador adquire o equipamento ao Fornecedor indicado pelo Locatário, pelo preço e com as características referidas nas Condições Particulares.

2ª - Vigência do contrato

1. O prazo do contrato é o estabelecido nas Condições Particulares.
2. O contrato inicia os seus efeitos na data da receção pelo Locador de todos os documentos por este exigidos para o efeito, devidamente preenchidos e assinados.

3ª - Entrega do Equipamento

1. O Fornecedor entrega o equipamento diretamente ao Locatário, devendo este assinar o "Auto de Receção", no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre integralmente com todas as características técnicas e funcionais pretendidas pelo Locatário.
2. Em caso de recusa de receção do equipamento, o Locatário deverá indicar no Auto de Receção os motivos da sua recusa.

4ª - Rendas

1. O Locatário pagará ao Locador rendas, cujos valores e demais condições constam das Condições Particulares.
2. O pagamento das rendas e demais encargos da responsabilidade do Locatário será efetuado por transferência dos respetivos valores de uma conta bancária de que o Locatário é titular para outra conta de que o Locador é titular. Para o efeito, o Locatário entregará ao Locador a necessária autorização de débito em conta, devidamente preenchida.
3. O valor das rendas será atualizado pelo Locador sempre que ocorrerem variações no indexante, conforme critério previsto nas Condições Particulares.
4. Se tal indexante deixar de existir, utilizar-se-á o indexante que o substituir e, na falta deste, aquele que os usos bancários utilizarem para operações do mesmo prazo.

5ª - Outros Encargos

1. Para além das rendas convencionadas, serão da responsabilidade do Locatário todos os encargos e despesas, nomeadamente impostos, emolumentos, taxas, multas e coimas, que recaiam sobre o equipamento locado, por motivo da sua aquisição, transporte, montagem, instalação, registo, utilização e locação financeira.
2. Serão, igualmente, da responsabilidade do Locatário as despesas administrativas e comissões relativas à contratação e gestão do contrato, bem como todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, decorrentes das referidas contratação e gestão e constantes do preçário em vigor, disponível na página eletrónica www.clf.pt.

6ª - Registo do Equipamento

1. Estando o equipamento objeto deste contrato sujeito a registo ou licenciamento e o fornecedor não assumir o encargo de proceder à sua obtenção, o Locatário procederá a tais atos, suportando os respetivos custos, sem prejuízo de situações em que o Locador se reserve o direito de o fazer.

7ª - Utilização do Equipamento

1. O Locatário deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as leis e os regulamentos aplicáveis a essa utilização.
2. O Locador não é responsável pela construção, entrega, funcionamento e rendimento do equipamento locado, nem pelos vícios do mesmo, pelo que qualquer ação a mover contra o Fornecedor será da exclusiva responsabilidade do Locatário e a seu cargo.
3. O Locatário deve prover à conservação, manutenção e reparação, normal ou extraordinária, do equipamento, bem como submeter o equipamento às inspeções oficiais exigidas por lei, suportando os respetivos custos.
4. As peças, ou quaisquer outros elementos incorporados pelo Locatário no equipamento locado, tornar-se-ão propriedade do Locador, sem que aquele tenha direito a qualquer compensação.
5. O Locatário compromete-se a dar imediato conhecimento ao Locador de todos os atos ou pretensões de terceiros que ponham em causa os direitos do Locador ou possam acarretar-lhe prejuízos.
6. O Locador tem o direito de examinar o equipamento locado, nos termos da lei e sempre que assim o entender.



8ª - Cessão de Posição Contratual e Sublocação

1. A cessão de posição contratual por parte do Locatário e a sublocação do equipamento dependem da prévia autorização do Locador.
2. Se o Locatário autorizar a sublocação do equipamento locado, o contrato entre o Locatário e o sublocatário deverá conter expressamente:
 - a) que o equipamento é propriedade do Locador e que o mesmo foi cedido em uso e gozo ao Locatário;
 - b) que o Locatário conhece e aceita os termos do contrato de locação financeira celebrado entre o Locador e o Locatário;
 - c) que a sublocação não é oponível ao Locador;
 - d) que a sublocação acaba na data em que terminar, qualquer que seja o momento presente do contrato, sendo o sublocatário entregar o equipamento sublocado ao prazo máximo de 15 dias.
3. O Locador não poderá ceder ou onerar a sua posição contratual ou qualquer dos direitos emergentes deste contrato.

9ª - Seguros a Contratar

1. O Locatário obriga-se a efetuar e a manter em vigor, no decurso da vigência do contrato e enquanto possuir o equipamento locado, os seguros com as coberturas e bens abrangentes estabelecidos nas Condições Particulares.
2. Os seguros referidos deverão ser subscritos pelo Locatário até à data de entrada em uso do presente contrato, data em que deverá fazer prova, perante o Locador, da existência dos mesmos.
3. Se o Locatário não pagar os prémios das apólices subscritas, o Locador poderá fazer-o diretamente, cobrando do Locatário os respetivos custos.
4. Os seguros referidos pelo Locatário deverão mencionar que:
 - a) o equipamento seguro é propriedade do Locador e se encontra cedido em uso e gozo ao Locatário;
 - b) em caso de sinistro a indemnização será paga diretamente ao Locador pelo Locatário, após o pagamento prévio daquele;
 - c) as condições não poderão ser alteradas, suspensas ou anuladas sem o consentimento do Locador;
 - d) o Locador tem o direito de participar sinistros e de proceder ao acionamento do seguro.
5. Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato, o Locador foi obrigado a indemnizar terceiros por qualquer dano emergente da utilização do equipamento, gozando o Locatário do regresso da soma ao Locatário por todas as quantias despendidas.

10ª - Sinistros

1. Se, por motivo qualquer de força maior, o equipamento se perder ou deteriorar, o Locatário deverá, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da data de ocorrência do sinistro, comunicar ao Locador e ao Locador e à Seguradora, solicitando uma peritagem ao equipamento danificado.
2. Perante a ocorrência de um sinistro, observar-se-á o seguinte:
 - a) **Sinistro com perda total:** o Locatário fica obrigado a liquidar ao Locador as quantias em dívida e não pagas à data da ocorrência do sinistro, respetiva soma total, em nome de capital em dívida e todos os impostos devidos. A indemnização paga pela seguradora e paga ao Locador será tida em consideração, devendo o Locatário pagar o restante ou receber o excesso relativamente à quantia devida pela seguradora ao Locador. Os juros em dívida serão debitados juros, à taxa do contrato, calculados desde a data de ocorrência do sinistro até à data do efetivo e integral pagamento.
 - b) **Sinistro reparável:** o contrato continuará a produzir os seus efeitos, devendo o Locatário proceder ao reparado por sua conta e risco, tendo direito a receber do Locador o reembolso que a seguradora pagar a este.
3. O pagamento de uma indemnização nos termos e nas circunstâncias previstos nesta cláusula será sempre tratado em primeiro lugar à liquidação de valores vencidos e não pagos pelo Locatário.

11ª - Opção de Compra

1. O Locatário tem o direito de optar pela compra do equipamento objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, contra o pagamento do valor residual e desde que tenham sido cumpridas todas as suas obrigações contratuais.
2. Entende-se que o Locatário exerceu a sua opção de compra sempre que o mesmo não comunicou expressamente ao Locador a sua intenção de não adquirir o equipamento até 15 dias antes do termo do prazo do contrato.



3. O valor residual será liquidado no termo de vigência do contrato, por transferência, nos termos descritos no nº 2 da cláusula 4ª destas Condições Gerais.
4. A propriedade do equipamento transfere-se para o Locatário, ou para a entidade por este indicada, com o pagamento do Valor Residual e desde que não se encontrem em dívida quaisquer valores.
5. Caso não opte pela compra do equipamento, o Locatário tem de devolvê-lo ao Locador, no estado resultante da sua normal e prudente utilização, no prazo máximo de 15 dias após o termo do contrato, suportando os respetivos custos, nomeadamente com o seu transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula 16ª deste contrato.

12ª - Compra antecipada

O Locatário poderá exercer antecipadamente a opção de compra do equipamento nas seguintes condições:

- a) Não se encontrar em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações contratuais;
- b) Notificar o Locador da sua intenção com pelo menos 30 dias de antecedência à data prevista para o exercício da compra antecipada;
- c) Pagar o valor de compra antecipada, correspondente ao capital em dívida acrescido de todos os impostos e taxas legais em vigor que incidam sobre a transmissão, bem como a comissão de reembolso antecipado prevista nas Condições Particulares, o Imposto sobre o valor Acrescentado e as despesas administrativas inerentes.

13ª - Juros de mora

Em caso de não pagamento pontual das rendas, do valor residual ou de quaisquer outras quantias devidas pelo Locatário no âmbito do presente contrato, serão devidos por este juros de mora, desde a data do vencimento até à data do efetivo pagamento, calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa legal máxima, sem prejuízo do exercício dos demais direitos atribuídos ao Locador.

14ª - Alteração unilateral da taxa de juro

1. Qualquer alteração ao presente contrato dependerá de acordo celebrado por escrito entre o Locador e o Locatário, sem prejuízo do disposto nos números seguintes desta cláusula.
2. Se ocorrerem alterações supervenientes nos mercados financeiros que o justifiquem, o Locador poderá modificar a taxa de juro estabelecida no presente contrato, incluindo o spread fixado, por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro enviado ao Locatário, no qual serão indicados os motivos subjacentes à decisão de alteração e o novo valor da prestação contratual resultantes da alteração a introduzir.
3. No caso previsto no número anterior, o Locatário terá o direito de resolver o presente contrato, sem qualquer custo, comissão ou encargo adicional, mediante comunicação escrita a enviar ao Locador no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da comunicação da alteração.
4. A alteração da taxa de juro produzirá efeitos no período de contagem de juros imediatamente seguinte ao termo do prazo de exercício do direito de resolução previsto no número anterior.
5. Se o Locatário exercer o direito de resolução no prazo acima referido, deverá proceder ao pagamento integral dos valores em dívida, vencidos e vincendos, à data da mesma resolução.
6. Para efeitos do disposto no número 2. desta cláusula, serão consideradas como justificativas de alteração à taxa de juro, as alterações supervenientes com base em "razão atendível" ou em "variações do mercado", nomeadamente:
 - a) A alteração dos custos operativos do Locador, resultantes, designadamente, do aumento do preço dos bens e serviços fornecidos ou prestados por terceiros e aferidos pela evolução dos Índices gerais dos preços no consumidor;
 - b) O aumento, para o Locador, do custo de obtenção de fundos no mercado com repercussões nas margens financeiras por si praticadas em contratos do mesmo tipo, incluindo o aumento que resulte de alterações legislativas ou regulamentares (nível de provisões, reservas de caixa, etc.) ou de evoluções negativas dos mercados financeiros (nacional e/ou internacional) com reflexos diretos na obtenção e/ou no custo do crédito para o Locador;
 - c) A inviabilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros.
7. A alteração da taxa de juro prevista nos números anteriores é reversível se e na medida em que as alterações supervenientes no mercado financeiro que a justificaram deixem de se verificar, circunstância que o Locador comunicará ao Locatário, por carta simples ou por qualquer outro meio de suporte duradouro, e que produzirá efeitos no período de contagem de juros seguinte à data da comunicação prevista neste número

15ª - Capitalização



O Locatário terá a obrigação de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período de 30 dias e juros moratórios correspondentes a um período de 30 dias a um ano, calculando-se sobre o capital em dívida e passando aqueles a seguir ao regime deste.

16ª - Resolução do contrato

1. O contrato poderá ser resolvido por qualquer das partes, nos termos gerais e sem prejuízo do fundamento do cumprimento de qualquer das obrigações contratuais da outra parte.
2. O Locatário poderá resolver o presente contrato, em caso de procedência de qualquer embargo administrativo ou judicial ou se se verificarem os pressupostos de insolvência, falência, recuperação ou cessação de actividade, dissolução ou liquidação do Locatário, ou contra ele for interdictado ou interdição tutelar em que esteja ou possa estar em causa o bem locado.
3. O contrato será resolvido por iniciativa do Locador, se, após envio de comunicação escrita ao Locatário, este não cumprir as obrigações em falta.
4. Em caso de resolução, o Locador tem o direito de exigir do Locatário:
 - a) o cumprimento do equipamento no prazo de 3 dias após receção da carta de resolução;
 - b) o pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescido do rescisão do equipamento e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - c) o pagamento de uma indemnização, a título de cláusula penal, igual a 20% da soma das rendas e rendas em dívida com o Valor Residual, acrescida do Imposto sobre o Valor Acrescentado devido sobre o equipamento contado a partir da data referida na alínea a).

17ª - Alternativa à resolução - Vencimento antecipado dos créditos do Locador

1. Em alternativa à resolução do contrato, poderá o Locador, em caso de incumprimento imputável ao Locatário, exigir deste:
 - a) o pagamento das rendas e outros débitos vencidos e não pagos, acrescido do rescisão do equipamento e outros encargos vencidos até à data da restituição;
 - b) o pagamento do total em dívida das rendas vincendas acrescido de 10% do imposto sobre o Valor Acrescentado, bem como juros de mora devidos até integral pagamento.
2. Neste caso, a restituição do equipamento no prazo de três dias a contar da receção da carta do Locador será entendida como exercício da opção de compra por parte do Locatário, ocorrendo neste caso o pagamento do valor residual.

18ª - Mora à devolução do equipamento

1. No caso de o contrato ser resolvido e de o Locatário não devolver o equipamento no prazo fixado e em consequência de o Locatário não exercer o seu direito de opção de compra, terá de devolver o equipamento no prazo previsto no nº 5 da cláusula 11ª destas Condições Gerais. O Locador terá direito a uma indemnização, por cada dia de atraso, correspondente ao valor da última renda vencida pelo número de dias do período de vencimento da renda acrescido de 10%.
2. As despesas relativas à retoma do equipamento são da responsabilidade do Locatário.

19ª - Incumprimento genérico

O Locador e o Locatário acordam ainda que o incumprimento, temporário ou definitivo, das obrigações referentes às outras operações de locação financeira ou de factoring entre ambos celebradas, implica o risco de perda de interesse contratual na manutenção e existência do presente contrato, podendo ao Locador o direito de declarar a resolução deste e de qualquer contrato entre ambos celebrado, se o Locatário não fizer cessar o incumprimento em causa e constituir o prazo necessário a este efeito.

20ª - Capital em dívida

Para efeitos do presente contrato entende-se por capital em dívida o somatório das rendas vincendas e outros débitos atualizados à taxa do contrato.

21ª - Garantias

O Locatário garante o cumprimento das obrigações por si assumidas no presente contrato, nos termos constantes das Condições Particulares.

22ª - Livrança em fiança

1. Para garantir as responsabilidades, o Locatário entregará ao Locador, quando por este solicitado, uma livrança em fiança por si subscrita e avalizada pelos garantes aprovados pelo Locador, ficando o Locador desde que previamente autorizado, por todos os intervenientes, a requerer a retoma do equipamento em caso de mora ou incumprimento de todas e quaisquer obrigações assumidas no presente contrato.
2. Tal livrança será pagável à vista e poderá ser preenchida e apresentada a pagamento, desde se verifique a ocorrência das condições referidas, ficando o Locador expressamente autorizado a requerer os intervenientes a preencher como entender a referida livrança quanto à data da sua emissão, ao local e ao pagamento em quantia a pagar, desde que esta não exceda o total do valor em



5

dívida no presente contrato, acrescido dos encargos inerentes ao seu preenchimento e apresentação a pagamento.

3. Cessando o presente Contrato por cumprimento integral de todas as obrigações que resultem do mesmo para o Locatário e os avalistas, a livrança entregue será destruída pelo Locador.

23ª - Notificações

No âmbito do presente contrato, as notificações ou comunicações entre o Locador e o Locatário serão feitas para as moradas constantes deste contrato, devendo qualquer alteração ser comunicada por carta registada com aviso de receção nos 30 dias subsequentes à respetiva ocorrência.

24ª - Base de Dados

O Locatário autoriza a recolha, a transmissão e o processamento informático dos seus dados pessoais, sendo assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correção, aditamento ou supressão. O Locatário autoriza também o fornecimento dos dados ao Banco de Portugal, à Associação das Empresas do Sector e a todas as Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente a informação sobre um eventual incumprimento do presente contrato, informação esta que aquela Associação poderá processar e distribuir a todas as suas Associadas.

25ª - Reclamações

1. O locatário poderá apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, pelas seguintes vias:
 - a. Diretamente na Sede da Caixa Leasing e Factoring, SA;
 - b. Através do serviço telefónico, para a sede da Locador;
 - c. No Sítio da Internet, com o endereço www.clf.pt, em Contactos;
 - d. Diretamente, junto de uma Agência da Caixa Geral de Depósitos;
2. A centralização, a análise, o tratamento e a resposta a todas as reclamações apresentadas nos termos da presente cláusula, qualquer que seja a via de contacto e o suporte utilizado pelo Reclamante, são efetuadas pelo Departamento de Marketing e Planeamento do Locador.
3. O prazo de resposta às reclamações é de 10 (dez) dias úteis, exceto quando, pela sua natureza ou complexidade, as mesmas requirem averiguações ou a análise de vários assuntos.
4. Para garantir a confidencialidade na transmissão da informação, a resposta ao Reclamante será preferencialmente dada por carta, ainda que o Reclamante tenha manifestado a sua vontade por outro meio de comunicação.
5. As reclamações são mantidas em suporte eletrónico pelo período legal de 5 (cinco) anos.
6. Sem prejuízo do estipulado nesta cláusula, o Locatário poderá apresentar reclamações junto do Banco de Portugal.
7. Adicionalmente, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Setembro, o Locador dispõe ainda de livro de reclamações.

26ª - Foro

Para a resolução de qualquer questão decorrente da interpretação ou execução do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 27 de Agosto de 2015

O Locador
(carimbo e assinatura)

O Locatário
(carimbo e assinatura)